



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

**ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO
DE 2010.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2010, que estima a receita em R\$97.573.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos e setenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	95.004.000,00
1.1 - Receitas Tributária	16.414.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.187.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes	75.545.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.856.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	14.403.000,00
2.1 - Operações de Crédito	13.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.383.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	-11.834.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	97.573.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	4.400.000,00
Administração	16.926.000,00
Segurança Pública	106.000,00
Assistência Social	2.479.000,00
Saúde	22.340.000,00
Educação	20.517.000,00
Cultura	1.597.000,00
Direito e Cidadania	4.000,00
Urbanismo	11.481.000,00
Habitação	1.930.000,00
Saneamento	6.038.000,00
Gestão Ambiental	1.915.000,00
Agricultura	947.000,00
Indústria	367.000,00
Comércio e Serviços	54.000,00
Comunicações	26.000,00
Transporte	1.592.000,00
Desporto e Lazer	1.647.000,00
Encargos Especiais	2.227.000,00
Reserva de Contingência	980.000,00
SOMA	97.573.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	70.714.500,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	40.458.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	30.253.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	25.878.500,00
4.1 - Investimentos	24.774.500,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.104.000,00
Reserva de Contingência	980.000,00
SOMA	97.573.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º será feita de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral